



Relatora: Conselheira-Substituta Ana Moraes
Processo n. 000617-02.00/21-2 –
Decisão n. 2E-0076/2023

– Contas Ordinárias dos Administradores do **Legislativo Municipal de Constantina** no exercício de **2021**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão Telepresencial, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos individualmente os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 07/2020, as quais disciplinam as Sessões Telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) julgar regulares as Contas Ordinárias do Senhor **Ari Dirceu Giacomini**, Administrador do **Legislativo Municipal de Constantina** no exercício de **2021**, nos termos do artigo 84, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE;

b) julgar regulares com ressalvas as Contas Ordinárias do Senhor **Ademar Francio da Fontoura** (p.p. Advogado Fabrício Giacomini, OAB/RS n. 49.212), Administrador do **Legislativo Municipal de Constantina** no exercício de **2021**, nos termos do artigo 84, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

c) em relação à Origem, a ser observado a partir da publicação desta deci-são no DET (com base no parágrafo 1º do artigo 45 da LOTCE e no inciso XIII do artigo 5º do RITCE):

c.1) recomendar o cumprimento do mandamento da alínea “e” do inciso IV, artigo 3º da Resolução TCE n. 1.134/2020, contemplando as informações requisitadas no seu ANEXO I (item 3.1.6 do Relatório de Contas Ordinárias – RCO);

c.2) determinar que cumpra os mandamentos da Lei das Ouvidorias em sua totalidade (item 5.1.3 do RCO);



d) determinar à Direção de Controle e Fiscalização que:

d.1) notifique o responsável pelo Controle Interno para que dê ciência do inteiro teor do Relatório e Voto da Conselheira-Relatora ao presente e demais Edis do **Legislativo Municipal de Constantina**, comprovando o(s) ato(s) a este Tribunal de Contas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no DET, a fim de evitar eventual reiteração das inconformidades e a consequente repercussão negativa em julgamento de contas, fulcro no artigo 2º da Resolução TCE 1.142/2021;

d.2) promover a juntada dos documentos relativos ao cumprimento da alínea “c.1” nos presentes autos;

d.3) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros-Substitutos Alexandre Mariotti (no exercício da Presidência), Ana Moraes (Relatora) e Daniela Zago.

Sala Virtual, em 10-04-2023.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.